



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 27/70

Oriundo do poder executivo

**SUMULA:** - Autoriza o poder executivo a abrir conta especial, no Banco do Estado do Paraná S.A. e ou no Banco em que for depositado a Cota Municipal do ICM, vinculado nos contratos de financiamento celebrados com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, visando a execução dos serviços de água e esgotos, transferindo recursos da conta ICM-Municipal, prevista na Lei Estadual nº 5453 de 31-12-66 e ou do Fundo de Participação dos municípios, a fim de garantir o financiamento concedido pela SANEPAR.

A Câmara municipal de Ibaity, decretou e eu Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir conta especial no Banco do Estado do Paraná S.A. e/ou no Banco indicado para os depósitos da conta municipal do ICM, na forma da Lei Estadual 5463 de 31-12-66, vinculada a contratos e financiamento celebrados pelo SAAE e ou Companhia mista Municipal com Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para a execução dos serviços de abastecimento de água e sistemas de esgotos sanitários da cidade de Ibaity.

**Parágrafo Único:** Caso a conta ICM não seja suficiente para garantir o financiamento o Poder Executivo fica autorizado a proceder na mesma forma deste artigo usando o Fundo de Participação dos Municípios, constante do Artigo 25 da Constituição Federal de 1967.

**Art. 2º** - A conta vinculada do que trata a presente lei será movimentada conjuntamente pelo Município, a SANEPAR, a fim de garantir os financiamentos da SANEPAR e contará com recurso transferidos dos depósitos da Cota Municipal do ICM de que trata a Lei Estadual 5463 de 31-12-66 e ou do Fundo de Participação do Municípios.

**Art. 3º** - As parcelas transferidas para conta vinculada serão sempre iguais as prestações a serem amortizadas pela entidade municipal a constante do contrato firmado com a SANEPAR.

**Art. 4º** - Fica igualmente o poder executivo autorizado a substituir garantias já concedidas à SANEPAR através de procurações, pela conta vinculada mencionada na presente lei.

**Art. 5º** - Fica revogada a lei nº 116/65, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibaity, em 28 de fevereiro de 1970.

**ANTONIO ROCHA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal